ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 08

LEI MUNICIPAL Nº 2.482 DE 03 DE Abril DE 2024.

JORGE HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Mendes
03.04.24

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento de IPTU 2024

JORGE HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 5 inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do pagamento da cota única, com desconto de 10%, e da primeira parcela de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 28/03/2024 para 30/04/2024.

§. 1º Fica autorizada a isenção dos juros e multa da cota única e primeira parcela, já vencidas, que transcorreram até a publicação dessa lei, no que se refere aos carnês de IPTU do ano de 2024.

§. 2º Essa lei não isenta a incidência de juros e multa nas parcelas que não sejam referentes aos carnês de IPTU do ano de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mendes, 03 de Abril de 2024.

JORGE HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES